



BELO HORIZONTE

Diário Oficial do Município - DOM

Sexta-feira, 9 de Outubro de 2020

Ano XXVI - Edição N.: 6121

Calendário ano de: ▼

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção

PORTARIA SMSP Nº 049/2020

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.

O Secretário Municipal de Segurança e Prevenção, no exercício da atribuição que lhe confere o art. 112, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, considerando o Decreto Municipal nº 17.297, de 17 de março de 2020, que declara situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência em Saúde Pública, no Município de Belo Horizonte em razão da necessidade de ações para conter a propagação de infecção viral, bem como de preservar a saúde da população contra o Coronavírus – COVID-19; Considerando o Decreto Municipal nº 17.298, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19; RESOLVE:

Art. 1º - Durante a vigência do Decreto Municipal nº 17.298, de 17 de março de 2020, serão adotadas medidas excepcionais para prevenção à contaminação da COVID-19, nos termos desta Portaria.

CAPÍTULO I – DO CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES DE BELO HORIZONTE – COP-BH

Art. 2º - O Centro Integrado de Operações de Belo Horizonte – COP-BH deve manter o funcionamento de suas atividades, por exercer serviço de natureza essencial, adotando as medidas cabíveis de prevenção à transmissão do Coronavírus.

§ 1º - Deverão, obrigatoriamente, ser cumpridas as seguintes medidas de segurança no acesso:

- I – uso de máscaras quando do acesso ao Centro e durante todo o tempo de permanência em suas dependências.
- II - medição de temperatura de todo colaborador ou visitante que acessar o Centro, sendo orientado o encaminhamento ao atendimento médico, caso seja constatado estado de febre.

§ 2º - Cabe à gestão do COP-BH assegurar a regularidade da limpeza, conservação e manutenção dos aparelhos de ar-condicionado e adotar medidas de higienização para prevenir a contaminação pelo Coronavírus.

§ 3º - A Sala de Controle Integrado (SCI) do COP-BH permanecerá funcionando 24 horas, sendo recomendado que:

- I - as instituições que prestam serviços considerados essenciais no COP-BH mantenham representantes na SCI de forma presencial, garantindo o funcionamento mínimo das atividades de monitoramento, pronta resposta e gestão de situações críticas, conforme protocolos integrados estabelecidos.
- II - as instituições que não prestam serviços essenciais e que adotarem a modalidade de teletrabalho assegurem escala de representação institucional via formas oficiais de comunicação remota entregadas atualmente pela operação da SCI.
- III - a Guarda Civil Municipal e a BHTrans realizem as adequações alusivas ao quantitativo de servidores presencialmente na SCI, de forma a garantir a distância mínima entre eles e os demais colaboradores, tendo em vista que estas duas instituições contam com seus centros operacionais no COP-BH.
- IV - as instituições que prestam serviço presencial na SCI façam, preventivamente, a escala apenas de servidores que não fazem parte do grupo de risco e os que não apresentam sintomas da COVID-19 ou similares.
- V – as instituições parceiras do COP-BH orientem seus funcionários quanto ao respeito à distância mínima que devem manter em relação a outras pessoas, quanto à necessidade de higienização adequada das mãos e quanto à necessidade de desinfecção dos equipamentos nas trocas de turno.
- VI - Os briefings operacionais de 9:30h, 21h e momentâneos da SCI sejam realizados, preferencialmente, de maneira virtual.

CAPÍTULO II – DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Art. 3º - A Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte - GCMBH funcionará e atuará da seguinte forma:

§ 1º - Ficam adiadas reuniões, sessões e audiências que possam ser realizadas posteriormente, sendo as imprescindíveis realizadas, preferencialmente, de forma remota.

§ 2º - O atendimento nos ambientes de saúde patrulhados, de forma fixa ou motorizada, pela Guarda Civil Municipal deverá ser realizado por agentes que não se encontrem no grupo de risco, resguardando as devidas medidas sanitárias já estabelecidas pela GCMBH.

§ 3º - A GCMBH deverá realizar estudos de viabilidade que possibilitem:

- I - a reorganização da jornada de trabalho da Guarda Civil Municipal, para que o horário de entrada e saída não coincidam com os horários de pico do sistema de transporte público;
- II – a constituição de equipe especializada, treinada e equipada para intervenção em unidades de saúde em situações que requeiram a intervenção da GCMBH;
- III – a constituição de Grupo de Acompanhamento Interno (GAI-COVID19), a fim de melhor orientar os profissionais e alocar adequadamente os recursos humanos e logísticos, possibilitando a adoção de medidas estratégicas de prevenção.

§ 4º - Priorizar a ventilação natural do ambiente de trabalho, sempre que possível.

Art. 4º - A GCMBH manterá suas atividades operacionais ordinárias, com especial atenção aos serviços de saúde, bem como às demais estruturas públicas municipais, sobretudo nos locais onde ocorrer interrupção do atendimento, visando a proteção de usuários, servidores e a prevenção de ações delituosas.

§ 1º - As jornadas de trabalho de oito horas diárias, laboradas em cinco dias de trabalho por dois dias de descanso, relativa aos guardas que trabalham no apoio operacional das instalações internas das estruturas da GCMBH, excepcionalmente, poderão ser alteradas para escala de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso, visando reduzir o número de servidores nos ambientes internos de trabalho da corporação.

§ 2º - Respeitando as jornadas de trabalho previstas em lei, as chefias imediatas poderão, excepcionalmente, realizar adequações necessárias nas jornadas de trabalho do efetivo de apoio operacional.

| Dezembro, 2020 | | | | | | | |
|----------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----------|
| Dom | Seg | Ter | Qua | Qui | Sex | Sáb | |
| | | | 1 | 2 | 3 | 4 | |
| 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | |
| 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | |
| 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | |
| 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | | |
| < Anterior | | | | | | | Proximo > |

Pesquisa

Assunto:

Critério:

Com todas as palavras

Com a expressão

Com qualquer uma das palavras

Período:

data inicial

data final

▶ Pesquisa

Pesquisa Avançada

▶ Clique aqui para encontrar a Edição/Artigo desejado através de critérios mais refinados de busca e identificação.

§ 3º - Os servidores da GCMBH que apresentarem suspeita de contaminação relacionada à doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19 que forem afastados do trabalho deverão realizar a consulta pericial por meio do endereço eletrônico <http://periciaspbh.tegsaude.com.br>, conforme os prazos dispostos no Decreto nº 16.977, de 25 de setembro de 2018, bem como comunicar à chefia imediata, visando ao necessário acompanhamento pela Diretoria de Saúde do Trabalhador da SMSA.

§ 4º - As ações de prevenção desenvolvidas no âmbito da GCMBH deverão ser monitoradas pela Diretoria de Saúde do Trabalhador, visando possibilitar orientações e assessoramento técnico oportuno ao efetivo da corporação.

Art. 5º – Os Guardas Cívicas Municipais – GCM, com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, os comprovadamente imunossuprimidos e os que apresentam doenças crônicas, e que não puderem exercer atividades em regime de teletrabalho, deverão permanecer em sobreaviso.

I – O GCM em sobreaviso, nos termos do caput, poderá ser convocado para retorno ao trabalho presencial ou teletrabalho, a qualquer momento, a critério da administração.

II – Cabe ao GCM em sobreaviso acompanhar todos os meios de comunicação, em especial e-mail institucional e telefone;

III – Compete ao GCM lançar em seu Registro Mensal de Presença (RMP), a justificativa específica de regime especial de sobreaviso: "Sobreaviso COVID-19", e ao gestor imediato atestar;

IV – Os períodos de realização de sobreaviso serão computados como efetivo exercício para todos os fins, exceto para concessão de vale-transporte, vale alimentação e vale lanche.

V - Os GCMs com idade superior à 60 (sessenta) anos, em período gestacional e os comprovadamente imunossuprimidos, e que não esteja acometido de doença ou comorbidades, poderá requerer ao gestor imediato o retorno às suas atividades presenciais, devendo apresentar autodeclaração de seu estado de saúde.

VI - A comprovação da doença autoimune deverá se dar por meio de relatório médico circunstanciado, que deverá ser entregue à chefia imediata.

VII - Havendo dúvidas em relação à condição clínica do GCM, nos termos do inc. V, o gestor imediato poderá requerer a avaliação pericial do GCM, que deverá realizar o agendamento do seu atendimento e envio de documentação por meio do link "<http://periciaspbh.tegsaude.com.br/>".

VIII - A previsão contida nos itens V e VI deste artigo alinha-se aos protocolos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde nos termos da PORTARIA SMSA/SUS-BH Nº 0289/2020, devendo serem atualizados caso novos protocolos venham ser instituídos.

Art. 6º – O GCM imunossuprimido e o que apresentar doença crônica, para fins do caput art. 5º, deverá comprovar as comorbidades por meio de relatório médico circunstanciado, que deverá ser submetido à apreciação da unidade pericial, para fins de esclarecimento da classificação da doença como imunossupressora, devendo ser feito o agendamento do seu atendimento e envio de documentação por meio do link "<http://periciaspbh.tegsaude.com.br/>".

Art. 7º – O GCM que estiver em exercício de atividade presencial ou teletrabalho e apresentar qualquer enfermidade incapacitante para o trabalho, a partir da publicação desta Portaria, fica dispensado do comparecimento à unidade pericial, devendo ser feito o agendamento do seu atendimento e envio de documentação por meio do link "<http://periciaspbh.tegsaude.com.br/>".

Art. 8º - A licença para tratamento de saúde requerida pelo GCM mediante o agendamento de perícia médica através do "<http://periciaspbh.tegsaude.com.br/>" deverá obedecer aos prazos dispostos no Decreto nº 16.977, de 25 de setembro de 2018.

I – Em caso de internação a contagem iniciará a partir da alta hospitalar.

II – O GCM deverá cientificar o gestor imediato tão logo seja informado da indicação de afastamento pelo Médico Assistente, bem como da confirmação da licença médica pelo órgão pericial competente.

§ 1º – Para realização da perícia de que trata esse artigo, o órgão pericial competente deverá ter como referências as notas técnicas emitidas pela SMSA.

§ 2º – O GCM poderá ser convocado à perícia médica presencial, à critério da unidade pericial.

Art. 9º - O servidor público que necessitar da licença descrita no art. 99 da Lei n.º 9.319, de 19 de janeiro de 2007, excepcionalmente enquanto durar o enfrentamento da epidemia de doença viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19, em virtude de isolamento familiar, deverá requerer a perícia documental por meio do link "<http://periciaspbh.tegsaude.com.br/>" para envio da documentação.

Art. 10 - O informe do resultado pericial de que tratam os arts. 6º, 7º e 9º, será realizado por meio do Portal do Servidor.

Art. 11 – Ao GCM em sobreaviso, nos termos do art. 5º, será antecipado todo o saldo existente, conforme incisos I a IV, e enquanto perdurar a situação de emergência, observada a seguinte ordem de prioridade:

I – Todo o período de saldo de férias regulamentares;

II – Férias compensativas;

III - Banco de horas existentes;

IV - Licença por assiduidade, de no mínimo um mês.

§ 1º – Excetua-se da regra do caput, a licença por assiduidade adquirida antes de 1º de dezembro de 2017, a não ser que o período já esteja programado para gozo futuro.

§ 2º – O GCM deverá ser comunicado, com até 48 horas de antecedência, sobre o início do gozo de que trata o caput.

§ 3º – Para fins de regularização de frequência e acertos financeiros, as antecipações previstas no caput deverão ser informadas à Coordenação de Recursos Humanos da GCMBH, pelo e-mail recursoshumanos.guarda@pbh.gov.br e comunicadas à Diretoria Geral de Operações da GCMBH pelo e-mail dgo@pbh.gov.br.

Art. 12 – Caberá ao gestor imediato avaliar e identificar as atividades que serão passíveis de execução por meio de teletrabalho, nos termos do art. 5º, e o agente público apto a exercê-lo, observados, dentre outros requisitos, a possibilidade de acesso remoto aos processos, documentos e sistemas corporativos.

§ 1º – O GCM em regime de teletrabalho poderá ser convocado para retorno ao trabalho presencial, a qualquer momento, a critério da administração e respeitadas às diretrizes sanitárias emitidas pelos órgãos de Saúde.

§ 2º – É condição para a adesão ao regime especial de teletrabalho, para fins desta portaria, que o GCM tenha à disposição estrutura física e/ou tecnológica compatível com as atividades desenvolvidas em seu setor de trabalho.

§ 3º – O GCM em regime de teletrabalho deverá enviar por e-mail à respectiva chefia o relatório das atividades realizadas durante a semana.

§ 4º – Cabe ao GCMBH em teletrabalho acompanhar todos os meios de comunicação, em especial e-mail institucional, intranet e telefone.

§ 5º – Compete ao GCM lançar em seu Registro Mensal de Presença (RMP), a justificativa específica de regime especial de teletrabalho: "Teletrabalho COVID-19", e ao gestor imediato atestar.

§ 6º – Os períodos de realização de teletrabalho serão computados como efetivo exercício para todos os fins, exceto para concessão de vale-transporte.

Art. 13 – Nos termos do Decreto nº 17.298/2020 o período de férias regulamentares não gozado pelo servidor da GCMBH no exercício correspondente, em decorrência da suspensão, será considerado folga compensativa, a ser gozada em até 2 (dois) anos, contados a partir de 04/01/2021.

§ 1º - A solicitação de folga compensativa deverá ser feita diretamente à chefia imediata, que enviará até o 5º dia útil do mês anterior ao gozo, listagem à Diretoria Geral de Operações para autorização e comunicação à Coordenação de Recursos Humanos da GCMBH para lançamento e controle.

§ 2º - A programação do saldo de férias regulamentares (folgas compensativas) considerará somente dias úteis consecutivos, marcada em frações de, no mínimo, 05 (cinco) dias, salvo no caso de saldo final inferior, não sendo possível intercalar o gozo em dias alternados da escala de serviço.

§ 3º - Em caso de saldo final inferior a 5 (cinco) dias, a programação do saldo de férias regulamentares (folgas compensativas) deverá ser programada em período único, não sendo possível intercalar o gozo em dias alternados da escala de serviço.

§ 4º - As programações deverão ser solicitadas à chefia imediata com antecedência mínima de 10 dias, salvo casos excepcionais, devidamente justificados.

CAPÍTULO III – DO CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO À MULHER - CIAM

Art. 14 - O Centro Integrado de Atendimento à Mulher (CIAM) funcionará conforme as seguintes disposições:

§ 1º – O horário de funcionamento do CIAM será de 10:00 às 16:00 horas, com atendimento ao público de 13:00 às 15:00 horas.

§ 2º – A entrada no CIAM deve ser controlada, observando o número máximo de 5 (cinco) usuárias de cada vez.

§ 3º – O horário de banho e almoço será de 13:00 às 15:00 horas, mantendo no referido espaço somente as mulheres envolvidas neste cuidado.

§ 4º - Fica reduzido o número de usuárias almoçando concomitantemente, de modo a garantir o espaço mínimo de um metro e meio entre elas.

§ 5º - Com a limitação das atividades para apenas as ofertas essenciais, será feita a acomodação das mulheres em permanência no CIAM entre os diferentes espaços existentes, a fim de se evitar aglomerações.

§ 6º - Ficam canceladas todas as atividades coletivas e da Educação de Jovens e Adultos - EJA.

CAPÍTULO IV – DA CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 15 - A Corregedoria da Guarda Civil Municipal poderá realizar audiências por meio de videoconferência, utilizando os recursos tecnológicos atualmente disponíveis, a fim de manter as medidas de segurança e prevenção ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

Art. 16 - As intimações aos agentes da GCMBH, bem como aos seus procuradores, poderão ser realizadas pelo e-mail institucional do Município, bem como, eventualmente, por meio de mensagens de aplicativo, tais como whatsapp e telegram.

Parágrafo único - No primeiro ato presencial na Corregedoria da GCMBH, o agente e seu procurador serão cientificados da adoção da medida de comunicação eletrônica.

Art. 17 - O atendimento presencial ocorrerá somente com agendamento prévio.

Art. 18 - As dúvidas em relação aos expedientes anteriores e solicitação de agendamentos deverão ser encaminhadas ao e-mail cgmbh@pbh.gov.br ou por contato via telefone através do número (31) 3246-0047.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 – Aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção - SMSPP, não ocupantes do cargo público efetivo de Guarda Civil Municipal, aplicam-se as regras da PORTARIA SMOPOG Nº 030/2020, ou outra que a substituir, modificar ou complementar.

Parágrafo único - Excetua-se da regra do caput o registro de ponto dos servidores, que deverão lançar em seu Registro Mensal de Presença (RMP), as seguintes situações, cabendo ao gestor imediato atestar:

I - se em sobreaviso a justificativa específica de regime especial de sobreaviso: "Sobreaviso COVID-19";

II – se em teletrabalho a justificativa específica de regime especial de teletrabalho: "Teletrabalho COVID-19".

Art. 20 – Fica revogada a Portaria SMSPP N.º 046/2020.

Art. 21 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 26/09/2020.

Belo Horizonte, 07 de outubro de 2020

Genilson Ribeiro Zeferino

Secretário Municipal de Segurança e Prevenção

 Imprimir  Voltar